



DEPUTADO
LUIZ GONZAGA VIEIRA

Publique-se	Inclua-se em
pauta	por CINCO sessões
21	setembro 98
Vanderlei Macris - Presidente	

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 5945 de 24/9/98
Autuado com 7 folhas
Ass. _____

Projeto de Lei n.º 767 de 1999

FLS. N.º 1
RGL 5945
PROTOCOLO LEGISLATIVO

**Institui normas para o atendimento
pelo Sistema Único de Saúde – SUS – nos casos que
menciona e dá outras providências.**

A Assembleia Legislativa do Estado de
São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo,
através do sistema Único de Saúde autorizado a realizar
gratuitamente cirurgia plástica para correções de lesões em
mulheres vítimas de violência.

Artigo 2º - Os hospitais e centros de
saúde do SUS, ao receberem vítimas de estupro, deverão
informá-las, no atendimento, da possibilidade de acesso
gratuito à cirurgia plástica para reparação das lesões ou
seqüelas da agressão comprovada bem como as providências
necessárias para sua realização.

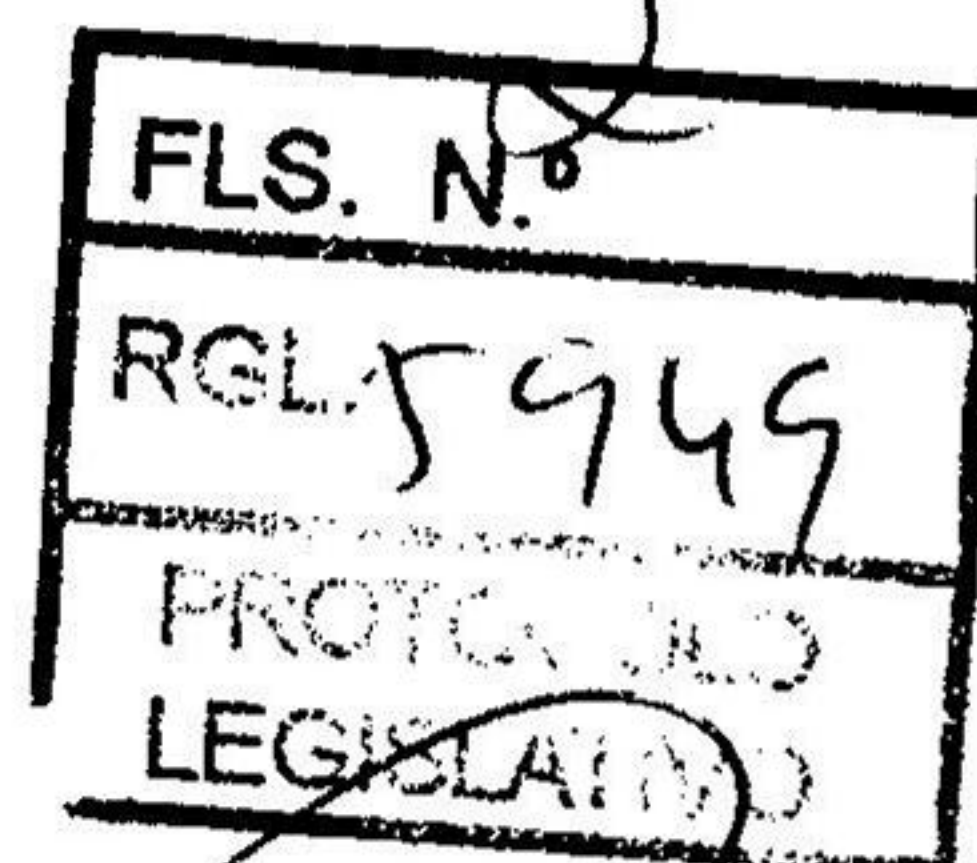
§ 1º - A mulher vítima de violência
grave que fizer a opção pela cirurgia plástica reparadora,
deverá procurar unidade que realize esta cirurgia, com o
registro de ocorrência oficial da agressão.

§ 2º - O profissional de medicina que
indicar a necessidade da cirurgia deverá fazê-lo em
diagnóstico formal expreso, encaminhando uma cópia ao

ENTREGUE A MESA CM:
20 SET 11 59 98 042632



DEPUTADO
LUIZ GONZAGA VIEIRA



responsável pela unidade de saúde respectiva, para sua autorização, e outra a um profissional, seja psicólogo, psiquiatra ou assistente social, para que este faça o acompanhamento psico-emocional da paciente.

Artigo 3º - Para a realização do disposto desta lei, o Poder Executivo adotará, entre outras, as seguintes medidas:

I – instalação de um modelo assistencial que contemple equipes de especialistas em cirurgia plástica;

II – realização periódica de campanhas de orientação e publicidade institucional com produção de material didático a ser distribuído para a população-alvo;

III – distribuição gratuita de produtos farmacológicos durante o pré-operatório e o pós-operatório;

IV – encaminhamento para clínica especializada dos casos indicados para complementação diagnóstica ou tratamento, quando necessário;

V – controle estatístico dos casos de atendimentos.

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com organismos públicos ou privados, com o objetivo de viabilizar o atendimento de que trata esta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, a ser consignada anualmente e suplementada se necessário.



DEPUTADO
LUIZ GONZAGA VIEIRA

FLS. N.º
RGL 5949
PROT. 013
LEGISLATIVO

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora apresento nesta casa para discussão dos nobres colegas, procura oferecer condições para que as mulheres vítimas de agressão tenham atendimento médico, tanto na especialidade de cirurgia plástica, quanto na psicológica quando sofrerem lesões que comprometam sua aparência física, e seu equilíbrio emocional.

A maioria dos casos de agressão às mulheres acontece com pessoas cujas condições sócio-econômicas não suportam os custos de uma cirurgia plástica reparadora. Ficam, desta forma, estigmatizadas pelo restante de suas vidas. As seqüelas compreendem queimaduras e cortes profundos em seus corpos, que as impossibilitam física e psicologicamente, e, como consequência, elas procuram se esconder da convivência social. Há casos que as lesões comprometem inclusive a locomoção da mulher, retirando-lhe a capacidade para o trabalho.



DEPUTADO
LUIZ GONZAGA VIEIRA



É justo, pois, que o sistema de saúde público ofereça o tratamento médico adequado, por meio da cirurgia reparadora, e pelo acompanhamento psicológico realizados segundo os procedimentos e técnicas da moderna medicina.

O projeto procura, assim, devolver a dignidade à mulher lesionada e dar-lhe o conforto psico-emocional para a continuação de sua jornada como pessoa.

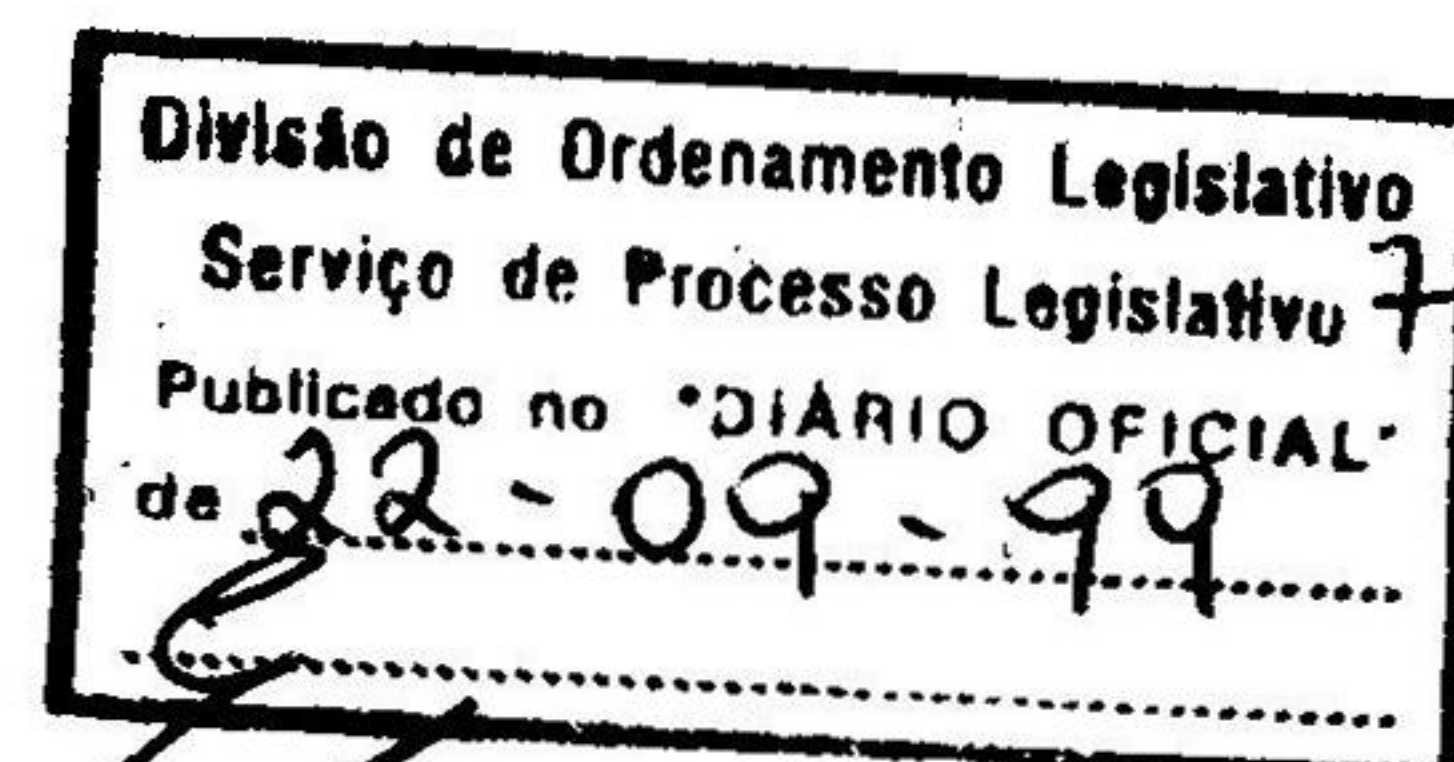
O apoio de Deputados e Deputadas desta Assembleia Legislativa à aprovação deste projeto significa uma enorme contribuição na luta pela preservação dos direitos e da dignidade da mulher.

Sala das Sessões, em


Luiz Gonzaga Vieira
Deputado Estadual
PDT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 21/9/1999


Conferente



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 109ª a 113ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/09/99

h